

ANEXO

Função	Valor	
	Em 3-4-77	A partir de 1-5-77
Representação de Gabinete		
(Pessoal Civil)		
	CR\$	CR\$
Oficial de Gabinete	1.500,00	1.950,00
Auxiliar "B"	1.100,00	1.430,00
Auxiliar "A" (Motorista)	800,00	1.040,00
Auxiliar "A"	800,00	1.040,00
Oficial de Gabinete		
(Pessoal sem vínculo)	2.850,00	3.705,00
Auxiliar "B"		
(Pessoal sem vínculo)	2.090,00	2.717,00
Auxiliar "A"		
(Pessoal sem vínculo)	1.520,00	1.976,00
Indenização de Representação		
(Pessoal Militar)		
Chefe	4.500,00	5.850,44
Subchefe	3.600,00	4.680,00
Assistente (Oficial)	2.100,00	2.730,00
Assistente-Adjunto (Praças Graduadas)	1.800,00	2.340,00
Ajudante C (Datilógrafo)	1.200,00	1.560,00
Ajudante D (Motorista)	1.150,00	1.495,00
Ajudante B	1.150,00	1.495,00

ATO N.º 4.207

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item 6.º, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no artigo 31 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963, "ex vi" do artigo 98 da Constituição, resolve:

Considerar reajustados, a contar de 1 de maio de 1977, na forma do Anexo, de acordo com o Decreto número 79.610, de 28 de abril de 1977, que fixou os novos níveis de salário-mínimo para todo o território nacional, o salário de empregos das Tabelas de Pessoal C.L.T., do STM e das Auditorias da Justiça Militar. Superior Tribunal Militar — Brasília, D.F., 23 de junho de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite, AltEsp. Ministro-Presidente.

ANEXO

I — Empregos

Denominação	Salário	
	Em 3-4-77	A partir de 1-5-77
	CR\$	CR\$
Auxiliar de Copa e Cozinha	998,00	1.106,40
Lavador de Automóvel	998,00	1.106,40

II — Empregados beneficiados

- a) Auxiliar de Copa e Cozinha
- 01. Durcelina Luciano da Silva

- 02. Ana Maria de Oliveira
- 03. Marco Antonio Guedes Monteiro
- b) Lavador de Automóvel
- 01. Izaias Gonçalo da Silva

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Processo MS-04-77

Impetrante: Banco Mineiro do Oeste S. A.

Advogados: Dr. Oswaldo Sêrvulo Tavares da Silva e Dr. Lino A. de Castro
Impetrado: Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

DESPACHO DO SENHOR MINISTRO RELATOR:

"Recebido hoje.

T.ata-se de mandado de segurança contra despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente deste Tribunal Superior que negou a medida cautelar pretendida, ou seja, que, em face da execução de sentença em andamento, por pender ação rescisória contra o acórdão que, na execução, julgou agravo de petição, seja concedida medida cautelar, com a obrigação específica do Exequente de p. estar caução para recebimento do que lhe é devido e constitui objeto da execução.

2. — Em drimeiro lugar, pediu o Impetrante fosse anexado aos presentes autos o processo cautelar mencionado no item anterior.

Ao receber os autos hoje a mim distribuídos, deferi, hoje mesmo, aquele pedido, que, ainda nesta data, com a máxima presteza, foi satisfeito.

3. — O Impetrante requereu, igualmente, medida liminar que, em última análise, vai individualizar a execução de sentença ou, pelo menos, embarcá-la, na medida em que condicionará os atos executórios à caução que o Impetrante quer seja exigida do Exequente.

4. — Deve ser considerado:

a) O despacho do Exmo. Sr. Presidente deste Eg. Tribunal Superior, com acerto demonstrou que, dessa forma, o que se pretende é que a ação rescisória ajuizada contra despacho que apreciou o agravo de petição tenha efeito capaz de suspender, por via oblíqua, a execução.

Nesse ponto, repete-se o texto expresso no art. 489, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao Direito Processual do Trabalho.

b) Para que o Exmo. Sr. Presidente deste Eg. Tribunal pudesse conceder a medida enérgica requerida, seria preciso que se estivesse diante de um caso excepcional, que dispensaria a audiência da parte, na forma do art. 797, ressalvada a hipótese do art. 804, que é inaplicável à espécie (ambos do Código de Processo Civil).

Ao contrário, não se pode considerar que o caso concreto seja excepcional, pois a medida solicitada visa a tolher ou limitar os efeitos da decisão executanda, o que esbarra na letra do art. 489, do Código de Processo Civil, quando esta norma dá a medida exata das reservas com que se deve considerar a ação rescisória, face à exequibilidade da decisão rescindenda.

Ante o exposto parece-me evidente — em que pese o penoso esforço do Impetrante — que conceder a liminar neste mandado de segurança seria permitir que a ação rescisória embarçasse o curso da execução, o que refoge ao sistema processual brasileiro.

E, sendo assim, (a) indefiro o pedido de liminar e (b), pelos mesmos fundamentos acima expostos, considero que não existe direito líquido e certo que ampare o pedido, não sendo caso, sequer de se admitir o mandado de segurança, na forma da segunda parte do art. 162, caput, do Regimento Interno.

Intime-se e publique-se.
Brasília, em 21 de junho de 1977. — as) Mozart Victor Russomano, Ministro Relator".

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 71/77

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de aposentadoria formulado por Olívia Vieira da Silva, Técnica Judiciária, classe "C", referência 50, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1977. — Nauriá Crivaro Lôbo, Subsecretária do Tribunal.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 72/77

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de aposentadoria formulado por Lucita Duarte, Técnico Judiciário classe "C", referência 50, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Sala das Sessões em 22 de junho de 1977. — Nauriá Crivaro Lôbo, Subsecretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 73/77

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão de Conselho, hoje realizada, resolveu aprovar, por unanimidade, a Emenda que altera o item III do artigo 13 (treze) do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, criando mais 15 (quinze) vagas no Grau de Comendador, que passa a figurar com o máximo de 55 (cinquenta e cinco) efetivos.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1977. — Nauriá Crivaro Lôbo, Subsecretária do Tribunal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 133, DE 22 DE JUNHO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere os artigos 34, inciso XI e 64 do Decreto-lei n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1945, "ex vi" do artigo 94 da Lei n.º 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor Mauro Renan Bitencourt, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para funcionar no Serviço de Distribuição no impedimento do Doutor Geraldo Ribeiro de Barros, que se encontra presidindo o Júri, sem prejuízo de suas funções nas 1.ª e 3.ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões. Distrito Federal, 22 de junho de 1977. — Desembargador Lúcio Batista Arantes — Presidente.

ATO N.º 134, DE 23 DE JUNHO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do P.A. n.º 2.983/77, resolve:

Conceder dispensa, a pedido, a partir

de 14 de junho de 1977, a Mauricio Conreiras de Almeida Dourado, Escrevente-Auxiliar do Quadro de Pessoal Temporário da Justiça do Distrito Federal, admitido pelo Ato n.º 247 de 30 de maio de 1975, publicado no Diário da Justiça de 5 de junho de 1975, portador da Carteira Profissional n.º 11.479 — Série n.º 411.

Distrito Federal, 23 de junho de 1977; 156.º da Independência e 89.º da República. — Desembargador Lúcio Batista Arantes — Presidente.

Despacho exarado pelo Desembargador Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 334

No Recurso em Sentido Estrito nº 334, em que é Recorrente Francisco das Chagas Sousa (Advogado: Doutor Gabriel Araújo Amorim) e Recorrida Justiça Pública, o Excelentíssimo Senhor Desembar-